

PROJETO DE LEI Nº DE 2006
(Do Sr. Carlos Nader)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de proteção contra a contaminação nas embalagens de produtos como pronto para consumo”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna obrigatório o uso de lacre de proteção contra a contaminação nas embalagens de produtos pronto para consumo, “PRATOS PRONTOS” .

Parágrafo único. As empresas fabricantes de produtos de que menciona o caput desse artigo terão o prazo de 180 dias a partir da data de publicação para a adaptação com lacre nos produtos que menciona.

Art. 2º O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Normalmente muitos produtos como prontos para consumo são transportados sem qualquer proteção contra contaminações. Raros são os produtos que possuem embalagem que atendem a esse tipo de preocupação.



A53BFDE011

O artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor determina que a oferta e apresentação de produtos (nacionais ou importados) devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazo de validade e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

A presente medida visa o uso de lacre de proteção contra a contaminação nas embalagens de produtos como pronto para consumo. A demonstrar que a falta deste é um problema de saúde pública, bastaria lembrar as notícias sobre a contaminação de embalagens por resíduos de ratos. Acreditamos que com a presente medida possa evitar tais problemas e garantir uma forma de tornar mais higiênicos esses produtos.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a apreciação desse projeto.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ



A53BFDE011